

LEI Nº 1.732/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Lei que dispõe sobre a ocupação do espaço físico da Praça Irmãos Dantas e seu entorno, por comércio ambulante, barracas, trailers e congêneres, a fim de estabelecer a organização e resguardar a estética e a tradição do ambiente considerado Patrimônio Histórico, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, faz saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a utilização do espaço físico da Praça Irmãos Dantas e de seu entorno, por comércio ambulante, barracas, trailer e congêneres.

Art. 2º Fica proibida a instalação de qualquer tipo de comércio ambulante, seja barraca, trailers ou congêneres em cima da Praça Irmãos Dantas e em seu entorno.

Parágrafo único – Durante os Festejos da Padroeira, que ocorrem entre os dias 06 a 16 de julho, época de maior concentração de comércio ambulante em Piracuruca, será publicado um decreto, 30 dias antes do início das festividades, que delimitará os locais em que será permitida a instalação de barracas, trailers ou congêneres.

Art. 3º Para que seja autorizado a explorar atividade de comércio eventual, nos termos deste decreto, o comerciante deverá obter Alvará Especial, expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

Art. 4º O comerciante que descumprir o disposto nesta lei e/ou se fixar em local diverso do estipulado no decreto de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei terá, após ser notificado pela Prefeitura Municipal de Piracuruca, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retirar sua barraca, trailer ou meio congêneres do local indevido, sob pena de multa diária de 100 (cem) UFMP- Unidade Fiscal do Município de Piracuruca e outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, aos 07(sete) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e quatorze).

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.732/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 07(sete) dias do mês de novembro de 2014.

Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças